



REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Considerando que, de acordo com o previsto no nº1 do artigo 18º do Anexo III do Decreto-Lei nº 233/2005, de 29 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 12/2015, de 26 de Janeiro, “A ULS, E. P. E., dispõe de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades, competindo ao conselho de administração assegurar a sua implementação e manutenção e ao auditor interno a responsabilidade pela sua avaliação.”, é elaborado o presente regulamento de comunicação de irregularidades, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito e Objetivo

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento das comunicações das irregularidades recebidas pela Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.

Cláusula 2ª

Noção de irregularidades

Para os efeitos previstos no presente Regulamento, consideram-se irregularidades:

- a) Todos os atos que indiciem violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviço no exercício das suas funções profissionais;
- b) Danos e/ou abusos, praticados a título de dolo ou negligência;
- c) Atos que ponham em risco o património da Unidade Local de Saúde ou dos utentes e/ou que originem prejuízo à imagem ou reputação da Instituição.

Cláusula 3ª

Procedimentos para receção de comunicações de eventuais irregularidades

1. A comunicação de indícios de irregularidades abrangidas pelo presente Regulamento deve ser feita por e-mail para o endereço auditorinterno@ulsguarda.min-saude.pt ou por via postal para a morada: Parque da Saúde da Guarda, Av. Rainha Dona Amélia, 6300-858 Guarda.
2. Todas as comunicações de irregularidades devem ser reencaminhadas exclusivamente para o Serviço de Auditoria Interna.



3. A comunicação de quaisquer indícios de irregularidades deverá ter a menção de “CONFIDENCIAL”.
4. Os canais de comunicação de irregularidades serão objeto de divulgação no sítio da internet da ULSG.

Cláusula 4ª

Procedimentos para o registo de eventuais irregularidades

1. As comunicações recebidas pelo Serviço de Auditoria Interna serão registadas no âmbito da aplicação do Regulamento da seguinte forma:
 - a) Número identificativo da comunicação;
 - b) Data da receção;
 - c) Modo de transmissão;
 - d) Breve descrição da natureza da comunicação;
 - e) Estado atual do respetivo processo (pendente ou encerrado).
2. Nos termos definidos pelo presente Regulamento, as comunicações de irregularidades são tratadas de forma confidencial.
3. Todas as comunicações devem conter a identificação do autor, pelo que só excepcionalmente serão aceites e tratadas informações anónimas.

Cláusula 5ª

Tramitação após registo

1. Após registadas, as comunicações serão alvo de análise preliminar, por parte do Serviço de Auditoria Interna, por forma a certificar-se, nomeadamente:
 - a) Do grau de credibilidade da comunicação;
 - b) Do carácter irregular do comportamento ou situação reportados;
 - c) Da viabilidade de averiguação;
 - d) Da identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes e que, por esse motivo, devam ser confrontadas ou inquiridas.
2. Após a análise preliminar referida no número anterior, será elaborado um relatório que concluirá pela continuação da averiguação ou pelo arquivamento do processo.
3. Caso o Serviço de Auditoria Interna considere que a comunicação é inconsistente, pouco séria ou inverosímil, proporá o arquivamento da mesma, procedendo ao respetivo tratamento estatístico, bem como à comunicação dessa decisão ao autor da comunicação, acompanhada de súmula dos fundamentos que determinaram tal desfecho.



4. Caso o Serviço de Auditoria Interna considere que a comunicação é consistente, plausível e verosímil, ou seja, que existem indícios suficientes de que os factos descritos na mesma possam consubstanciar uma irregularidade nos termos previstos na Cláusula 2ª do presente Regulamento, inicia-se o processo de averiguação, por si conduzido e supervisionado.
5. Concluída a fase de averiguação prevista no número anterior, o Serviço de Auditoria Interna elaborará um relatório devidamente fundamentado, acerca dos factos apurados durante a averiguação, e apresentará a sua proposta de decisão, que submeterá ao Conselho de Administração.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá haver a necessidade de reportar a entidades externas as irregularidades detetadas.
7. Sempre que não esteja em causa uma irregularidade relevante para efeitos de aplicação dos procedimentos previstos na presente cláusula, o Serviço de Auditoria Interna remeterá a respectiva comunicação para o Conselho de Administração ou para outro serviço por este designado.

Cláusula 6ª

Contratação de peritos e auditores externos

Sempre que a especificidade ou complexidade das matérias em causa o justifiquem, o Serviço de Auditoria Interna poderá solicitar ao Conselho de Administração a nomeação de peritos ou auditores externos para o auxiliar na averiguação.

Cláusula 7ª

Confidencialidade

1. Qualquer comunicação de irregularidade abrangida pelo presente Regulamento será tratada como confidencial, garantindo-se o anonimato do seu autor, salvo se este manifestar, expressamente, que não pretende usufruir de tal prerrogativa.
2. A informação comunicada ao abrigo do presente Regulamento será utilizada única e exclusivamente para as finalidades nele previsto.

Cláusula 8ª

Garantia de não discriminação

1. A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. não poderá demitir, discriminar, ameaçar, suspender, reprimir ou intentar outras retaliações para com os seus colaboradores que comuniquem ou forneçam



alguma informação ou assistência no âmbito das averiguações das comunicações de irregularidades apresentadas.

2. Não obstante o disposto no número anterior, a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares com manifesta falsidade ou má-fé, assim como daqueles que infrinjam o dever de confidencialidade, constituirá uma infração suscetível de ser objeto de sanção disciplinar adequada e proporcional à infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para o autor da prática da referida conduta.

Cláusula 9ª

Relatório de Atividades

O Serviço de Auditoria Interna elaborará, anualmente, um relatório sobre a atividade desenvolvida no âmbito do presente Regulamento e proporá ao Conselho de Administração as alterações que considere necessárias para a melhoria e aperfeiçoamento do procedimento de comunicação de irregularidades.

Cláusula 10ª

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Guarda, 09 de Julho de 2015